

REGULAMENTO PEDAGÓGICO

DA

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Este documento, que se constitui como o Regulamento Pedagógico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, visa definir linhas de orientação do processo educativo dos ciclos de estudos e cursos da FMUP, após introdução de alterações no modelo de Ensino Superior, designadamente a adesão ao processo de Bolonha, a adequação aos segundos e terceiros ciclos de estudos e cursos de especialização e formação contínua, que têm impacto muito significativo na relação educativa na FMUP.

Integra um conjunto de normas e princípios gerais, orientadores do processo pedagógico respeitante aos diferentes ciclos de estudos da responsabilidade da FMUP, nas suas componentes formativa e de avaliação, tendo em conta quer o rigor quer a flexibilidade adequados à aplicação geral, as modalidades pedagógicas, a disponibilização de materiais e conteúdos pedagógicos nas suas diferentes formas, o regime de frequência e transição de ano lectivo, assim como os aspectos mais relevantes do processo de avaliação do ensino/aprendizagem. A nova redacção do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto – Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto) irá impulsionar outras alterações do funcionamento da FMUP, designadamente ao criar novas regras no que se refere ao quadro docente da Instituição.

A especificidade do ensino médico e das demais áreas das ciências da saúde impõe a articulação entre a FMUP e os estabelecimentos de saúde onde decorre parte do ensino clínico, que condiciona a relação pedagógica entre os principais autores da d'ada ensino/aprendizagem.

É nesta conformidade que, em seguida, se apresentam as directivas, normas e procedimentos, em que assenta o Regulamento Pedagógico da FMUP que, pela sua articulação e no seu conjunto, tem como finalidade promover a qualidade da formação científico-pedagógica e respeitar os princípios de profissionalismo.

Capítulo I

Disposições introdutórias

Artigo 1º

Âmbito

1 - O Regulamento Pedagógico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, doravante designado simplesmente por RP-FMUP, estabelece as normas e orientações gerais que regem o processo pedagógico e as relações entre os corpos docente e discente, aplicáveis genericamente aos ciclos de estudos e demais cursos da responsabilidade da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (adiante designada simplesmente por FMUP), tendo em vista a promoção da qualidade pedagógica e da excelência da formação.

2 - Os princípios e valores a assumir no processo educacional a que se refere o número anterior são os seguintes:

- a) Respeito pelos valores éticos e integridade académica em todas as actividades realizadas;
- b) Reconhecimento do mérito;
- c) Rigor, transparência e qualidade;
- d) Liberdade de ensinar e de aprender, no respeito pelos programas definidos e pelos fins estratégicos e operacionais definidos pela FMUP;
- e) Promover e consolidar a cultura de qualidade na formação global dos estudantes e no desenvolvimento pedagógico dos docentes.

Artigo 2º

Objecto

1 - O processo de ensino/aprendizagem contempla a relação educativa, a avaliação das aprendizagens e as orientações pedagógicas no que concernem as normas de conduta e de relação entre estudantes e docentes, a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, para além de aspectos específicos de funcionamento, que tenham relevância na qualidade do ensino e da aprendizagem.

2 - As normas aplicáveis a cada ciclo de estudos ou curso, nos termos do RP-FMUP e demais regulamentação aplicável, serão objecto de divulgação no Plano de Estudos da U.Porto e de publicação anual no Guia Informativo da FMUP.

CAPÍTULO II

Organização dos ciclos de estudos

Artigo 3.º

Plano de estudos

1 - Entende-se por “Plano de Estudos”, o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a atribuição de um grau académico ou para a conclusão de um curso não conferente de grau.

2 - Entende-se por “Unidade Curricular” (UC) a unidade de ensino/aprendizagem com objectivos e conteúdos de formação próprios, que obriga a inscrição administrativa e avaliação, traduzida numa classificação final.

3 - O ciclo de estudos do Mestrado Integrado em Medicina, os segundos e terceiros ciclos de estudos, bem como outras actividades de formação não conducentes à atribuição de grau da FMUP, desenvolvem-se em harmonia com os Planos de estudos aprovados pelo órgão competente da Universidade do Porto e os objectivos e programas de ensino obrigatório, aprovados pelo Conselho Científico da FMUP.

Artigo 4.º

Regimes de ensino/aprendizagem

1 - O ensino/aprendizagem é centrado, tanto quanto possível, no estudante, e pode fazer-se em regime horizontal e/ou em regime de módulos.

2 - Deve entender-se por regime de ensino horizontal aquele em que o processo pedagógico decorre, para cada estudante, na frequência de várias UC simultaneamente, ao longo do ano lectivo.

3 - Deve entender-se por módulos de ensino o processo pedagógico de formação de estudantes em que o estudante, integrado num grupo, participa em actividades que decorrem de modo intensivo em contexto de laboratório, sala de aula, Serviços Hospitalares ou Unidades de Saúde, cuja aprendizagem é orientada/coordenada por um docente.

4 - No regime de módulos devem ser observadas as seguintes regras:

a) Durante o período em que decorrem os módulos de ensino, os estudantes participarão em diferentes modalidades pedagógicas de entre as previstas no art.º 5.º.

b) Em cada módulo de ensino deverá existir avaliação da aprendizagem.

Artigo 5.º

Métodos e técnicas de ensino

1 - O ensino/aprendizagem pode fazer-se com recurso aos seguintes métodos e técnicas de ensino, segundo a tipologia de formas de trabalho previstas no art.º 5º do Decreto-Lei 42/2005, promovendo, em qualquer das situações adoptadas, a auto-aprendizagem/estudo individual:

- a) *Teórico-prática*: actividade pedagógica de análise e resolução de problemas ou de demonstração de técnicas pelos docentes, com o estímulo e a coordenação dos docentes e com a participação activa dos estudantes;
- b) *Seminários*: exposição de temas definidos, com o eventual apoio de material iconográfico e que pressupõe a discussão ou debate de ideias, assim como o esclarecimento de dúvidas. A discussão, entre docentes e estudantes, é preparada e orientada para temas específicos;
- c) *Teóricas*: exposição de temas definidos, com o eventual apoio de material iconográfico, com duração não superior a 50 minutos;
- d) *Prática Laboratorial*: espaços formais com demonstrações do docente e/ou treino de competências e/ou procedimentos pelos discentes, *role-play*, simulações;
- e) *Estágios*: observação, discussão de casos e treino de competências com tutoria, actividade de ensino/aprendizagem vivencial e tutorizada que se desenvolve de um modo integrado no trabalho assistencial;
- f) *Orientação Tutorial*: resolução de problemas pelo estudante, sob orientação do docente, de problemas comuns ou de situações de investigação de acontecimentos biológicos, em trabalho individual ou em pequenos grupos interactivos, com elaboração no final de um relatório pelo estudante;
- g) *Trabalho de Campo*: actividade de recolha de dados para estudo e análise posterior;
- h) *Outras*.

2 - Devem ser promovidas actividades de *e-learning*, numa lógica de *blended-learning*, articulando as actividades pedagógicas presenciais com actividades à distância.

Artigo 6.º

Fichas das Unidades Curriculares - Programas e sumários

1 - Os regentes das UC deverão comunicar ao Director do respectivo ciclo de estudos ou curso, dentro dos prazos para a preparação do ano lectivo, as respectivas fichas das UC, através do Plano de Estudos da U.Porto.

2 - As fichas das UC devem incluir: a equipa docente, o regime de ensino, os objectivos a alcançar, as competências a adquirir, o programa, o tipo e número de métodos e técnicas de ensino, a bibliografia básica e complementar, o regime de frequência, os instrumentos e critérios de avaliação, os requisitos mínimos que cada estudante deve cumprir para poder ter aprovação nessa UC, o cálculo da classificação final e o modelo de exame a aplicar.

3 - Quando aplicável, devem também ser indicados os recursos, equipamentos e as aplicações informáticas a utilizar.

4 - As fichas das UC devem estar validadas pelo director de ciclo de estudos ou curso, respeitando os prazos para a preparação do ano lectivo seguinte.

5 - As informações constantes da ficha da UC, serão organizadas em Guias Pedagógicos, antes do início de cada ano lectivo, a remeter pelo Director do Curso à Divisão Académica, tendo em vista a sua aplicação e divulgação pelos estudantes.

6 - As alterações às fichas das UC, carecem da aprovação do Director do respectivo ciclo de estudos ou curso.

7 - Os sumários devem ser disponibilizados aos estudantes no Sistema de Informação da U.Porto no máximo até 48h antes da realização da respectiva aula/sessão/estágio e ser suficientemente pormenorizados para permitirem orientar o estudo e a aprendizagem.

8 - O Director de ciclo de estudos ou curso deve promover uma adequada divulgação dos programas das UC, bem como de toda a informação a estas associadas, no início da edição do respectivo ciclo de estudos ou curso, através do sistema de informação da U.Porto.

Artigo 7.º

Responsabilidade pelo serviço docente

- 1- Os responsáveis pelo ensino de cada UC são os respectivos regentes.
- 2 - Qualquer dos métodos e técnicas de ensino pode ser leccionada ou orientada por docentes convidados de qualquer UC dos cursos leccionados na FMUP.
- 3 - Os métodos e técnicas de ensino previstas no art.º 5.º deste regulamento podem, nos termos da lei e dos estatutos da FMUP, ser orientados com a colaboração de peritos não vinculados à carreira docente.
- 4 - Excepcionalmente, e nos termos da lei, podem ainda ser convidados docentes de outras Faculdades e outros especialistas em determinadas matérias, para desenvolver acções lectivas.

Artigo 8º

Relatório de unidade curricular

Os regentes de cada UC devem elaborar no prazo máximo de um mês contado a partir do termo do período fixado pelo Conselho Pedagógico para a época de recurso, um relatório, a divulgar no sistema de informação da U.Porto do qual conste obrigatoriamente a análise dos resultados, a avaliação do cumprimento dos objectivos propostos e, sempre que oportunas, sugestões de melhoria de funcionamento da UC.

Artigo 9.º

Valores curriculares e cargas horárias

Cada actividade pedagógica, programada dentro dos métodos e técnicas referidos no art.º 5.º, tem valor curricular para os estudantes (contabilizados em unidades ECTS) e valor em carga horária para os docentes, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

CAPÍTULO III

Materiais, Equipamentos e Espaços Pedagógicos

Artigo 10.º

Materiais pedagógicos

- 1 - Os regentes devem publicitar no Plano de Estudos da U.Porto as fichas das UC, os sumários dos métodos e técnicas de ensino e, sempre que possível, facultar textos de apoio fundamentais.
- 2 - Nas UC clínicas, deve ser distribuído aos estudantes um “caderno de gestos” onde seja registado, pelo docente, o número de vezes que cada estudante deve realizar determinadas técnicas e/ou manobras perante um docente, assim como o número de actividades práticas realizadas (laboratoriais, entrevistas clínicas, entre outras) e o respectivo relatório.
- 3 - As actividades referidas no número anterior consideram-se obrigatórias independentemente do regime de inscrição dos estudantes.

4 - Aos discentes e docentes deverá ser facultado o acesso à consulta de material pedagógico suficiente em número e qualidade, bem como, às redes informáticas para pesquisa de informação pedagógico-científica, materiais e equipamentos de que a FMUP deverá dispor e actualizar.

Artigo 11.º

Equipamentos e espaços

Aos estudantes e docentes deve ser proporcionada a utilização dos equipamentos e espaços pertencentes à FMUP.

CAPÍTULO IV

Calendários Escolares e Horários

Artigo 12.º

Calendários escolares

1 - O calendário escolar da FMUP, que inclui as datas de início e fim das aulas, das férias e das épocas de avaliação, será elaborado, anualmente, pelo Conselho Pedagógico, aprovado pelo Director da FMUP e enviado ao Reitor até final do mês de Dezembro do ano anterior para conhecimento, caso se encontre em conformidade com as Normas de Definição do Calendário da U.Porto, ou, caso não obedeça na totalidade às normas, para aprovação, de acordo com a legislação em vigor, sendo publicitado no Plano de Estudos da U.Porto até ao fim do mês de Fevereiro do ano lectivo anterior.

2 - Na elaboração do calendário escolar serão tidas em conta as regras relativas aos períodos de avaliação estabelecidas no art.º 19.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Horários lectivos

1 - Os horários lectivos devem ser definidos de acordo com as cargas horárias previstas nos Planos de estudos, métodos e técnicas de ensino e as disponibilidades de utilização de espaços e equipamentos existentes.

2 - Os intervalos entre as diferentes actividades lectivas, não devem ser inferiores a dez, nem superiores a trinta minutos, salvo no período de almoço.

3 - Relativamente ao ciclo de estudos de Mestrado Integrado em Medicina os horários lectivos relativos a cada ano curricular, bem como as rotações dos módulos, serão elaborados de acordo com o Regulamento específico.

4 - Relativamente aos segundos e terceiros ciclos de estudos e outros cursos que confirmam créditos ECTS, os horários lectivos serão elaborados anualmente, tendo em consideração a disponibilidade dos espaços comuns e observando o disposto no nº 2 deste artigo, pela Comissão Científica do respectivo ciclo de estudos ou curso, que os apresentará ao Conselho Pedagógico, até ao final do mês de Abril do ano lectivo anterior.

5 - O Conselho Pedagógico homologará os horários lectivos e promoverá a respectiva publicitação no Plano de Estudos da U.Porto.

CAPÍTULO V

Frequências e faltas

Artigo 14.º

Frequências e faltas

1 - A atribuição de frequência em cada UC está condicionada à participação nas actividades lectivas programadas de acordo com os critérios anunciados nas fichas das UC, pelos respectivos regentes, de acordo com o previsto no art.º 6º do presente RP-FMUP.

2 - No ciclo de estudos de Mestrado Integrado em Medicina, e nos segundos ciclos de estudos, é obrigatória a comparência a 75% das actividades lectivas programadas, com excepção das aulas teóricas, contabilizadas independentemente para cada UC, as quais, para o efeito, estão sujeitas a regime de verificação de presença ou de participação.

3 - Nos terceiros ciclos e outras actividades de formação não conducentes à atribuição de grau o regime de frequência será definido nos regulamentos específicos de cada ciclo de estudos ou curso.

4 - A frequência e a classificação atribuída à avaliação distribuída a cada UC têm validade até 2 anos lectivos imediatamente seguintes àquele em que o estudante obteve a frequência.

5 - A repetição da avaliação distribuída, se existir, é opcional e deverá ser posta ao dispor do estudante desde que haja condições logísticas para tal, ficando, contudo, a seu cargo a compatibilização de horários.

6 - Estão dispensados da obrigatoriedade de frequência:

- a) Casos previstos na lei, nomeadamente trabalhadores estudantes;
- b) Os estudantes que cumpram critérios especiais de dispensa de frequência, obrigatoriamente constantes da ficha de UC.

7 - Os estudantes que, por lei, estão dispensados da presença nas aulas podem ser chamados a realizar uma prova ou trabalho especiais, destinados a demonstrar que possuem os conhecimentos e demais competências exigidas, previamente definidos na respectiva ficha de UC.

Artigo 15.º

Relevação de faltas

1 - Constituirão motivos de relevação de faltas a aulas ou exames, além dos previstos na lei geral, os seguintes, desde que devidamente comprovados:

- a) Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no 1.º grau da linha recta, até cinco dias consecutivos;
- b) Falecimento de parentes ou afins em qualquer outro grau de linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, até dois dias consecutivos;
- c) Internamento hospitalar e convalescença, durante o respectivo período;
- d) Doenças infecciosas que constem da lista oficial, publicada no Diário da República;
- e) Representação da FMUP ou da Universidade em actividades científicas ou pedagógicas, bem como em provas desportivas ou manifestações culturais oficiais, mediante reconhecimento prévio pelo Conselho Executivo e comunicação ao Director do Ciclo de estudos ou Curso.

2 - Constitui motivo de relevação de faltas a aulas a presença em reuniões dos órgãos de gestão e reuniões gerais de estudantes.

3 - No caso de faltas comprovadas a exames nas circunstâncias previstas no n.º 1 do presente artigo, o estudante poderá, no prazo de 3 dias úteis após a cessação do impedimento, requerer a marcação de novas datas para os referidos exames, os quais deverão ser sempre realizados antes do final da época de recurso ou, caso seja inviável, nos dez dias úteis que se seguirem imediatamente à cessação do impedimento.

4 - Quando um estudante tenha obtido relevação de faltas aos actos pedagógicos necessários para a obtenção de frequência, deverá ser-lhe facultado o acesso a actos pedagógicos da mesma natureza, necessários às frequências em falta, mediante pedido dirigido ao Director de Ciclo de estudos ou Curso, desde que a totalidade das diversas frequências em falta não excedam um terço do número de semanas lectivas e que existam condições para tal, cabendo aos regentes das respectivas UC a organização do programa especial de cumprimento da frequência.

CAPÍTULO VI

Avaliação da aprendizagem

Artigo 16.º

Metodologia de avaliação

1 - Em harmonia com o Regulamento de Avaliação dos discentes da U.Porto, a avaliação de uma UC pode assumir uma das seguintes formas:

- a) Distribuída com exame final;
- b) Distribuída sem exame final;
- c) Excepcionalmente, apenas com exame final.

2 - A componente distribuída de avaliação pode assumir a forma de trabalhos laboratoriais ou de campo, de testes escritos, de relatórios, de trabalhos ou projectos individuais ou de grupo, de provas orais ou de participação nas aulas.

3 - O processo de obtenção da classificação final que inclua uma componente de avaliação distribuída deve estar definido na Ficha de UC.

4 - O órgão competente e os docentes responsáveis pelas UC devem coordenar a calendarização da componente distribuída de avaliação das UC de cada período lectivo.

5 - O exame final pode conter uma prova escrita, ou oral, ou laboratorial, ou de campo, ou qualquer combinação destas.

6 - A realização de uma prova oral pode ser contemplada, em situações definidas previamente na ficha da UC, sendo o júri da prova constituído por, pelo menos, dois docentes, um dos quais doutorado, que preside.

7 - Os métodos e critérios de avaliação não deverão, em caso algum, ser alterados após o início do ano lectivo.

8 - O conteúdo, o grau de dificuldade e a estruturação das provas não deverá variar significativamente, entre as diferentes épocas de exames.

9 - A redacção das provas escritas deverá obedecer a critérios de rigor científico, de semântica e gramática correctas e a cuidadosa apresentação gráfica.

10 - As instruções necessárias à realização da prova, assim como a cotação das perguntas, deverão ser fornecidas, por escrito, junto com esta.

11 - Sempre que o regime de avaliação de uma unidade curricular envolver diferentes componentes de avaliação as respectivas classificações devem ser divulgadas separadamente.

12 - A classificação das teses, dissertações e relatórios de estágio ou projecto é a que for atribuída após a respectiva defesa pública, não sendo passível de melhoria de classificação.

Artigo 17.º

Júris

1 - Os júris das provas de avaliação de conhecimentos, aptidões e/ou atitudes devem ter constituição idêntica para todos os estudantes que, no mesmo ano lectivo, se submetem a exame e reger-se por grelhas de avaliação definidas previamente.

2 - Se, excepcionalmente, houver mais do que um júri na correcção das provas escritas de desenvolvimento, cada júri deverá proceder, sempre e apenas, à correcção de uma parte específica da prova.

3 - As normas de funcionamento de júris de provas finais para a obtenção do grau de mestre e de doutor seguem as normas constantes dos respectivos regulamentos.

Artigo 18.º

Admissão a exame

1 - Só podem ser admitidos a exame, num dado ano lectivo, os estudantes que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam regularmente inscritos na UC a que se pretendem apresentar a exame;
- b) Reúnam as condições de atribuição de frequência para a prestação de exame, definidas no art.º 14º do presente regulamento

2 - Não é permitida a realização de exames condicionais.

Artigo 19.º

Épocas e calendário de exames

1 - Para cada UC haverá as seguintes épocas de avaliação final: normal e de recurso.

2 - Nas áreas de ensino leccionadas em regime de módulos, o exame final, prático e teórico, deverá ser realizado no final do respectivo módulo de ensino ou até ao início do módulo de ensino seguinte desse ano lectivo e ainda na época de recurso, nos termos do art.º 16.º.

3 - Na época de recurso, cada estudante pode prestar provas de exame em UC a cujo exame na época normal não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja desistido, nele não tenha tido aprovação ou caso pretenda melhorar a sua classificação.

4 - No regime de módulos, os estudantes que tenham cumprido as regras de frequência na UC e não tenham aprovação no exame de fim de módulo, podem comparecer ao exame na época de recurso, sujeitando-se, neste último caso, às regras gerais sobre exames prestados nesta época.

5 - A época especial para trabalhadores-estudantes é definida no calendário escolar de acordo com o art.º 12.º do presente regulamento.

6 - A época especial de conclusão de ciclo de estudos deverá ser definida, anualmente, pelo Director da FMUP, ouvido o Conselho Pedagógico.

7 - Na época especial de conclusão de ciclo de estudos, cada estudante pode prestar provas de exame em UC a cujo exame nas épocas normal ou de recurso, no ano em que esteve inscrito, não haja comparecido, ou tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja reprovado, desde que com a aprovação em tais UC reúna as condições necessárias à conclusão do ciclo de estudos.

Artigo 20.º

Classificação final das UC

1 - O regente de cada UC pode estabelecer coeficientes de ponderação iguais ou diferentes para cada componente da avaliação, devendo a mesma estar expressa na ficha da UC, nos termos do art.º 6.º.

2 - As classificações obtidas nas provas de avaliação são quantificadas numa escala de 0 a 20 valores.

3 - As classificações dos estudantes que não obtiveram aprovação serão registadas no livro de termos.

4 - Os prazos de publicitação dos resultados provisórios e finais das provas de avaliação das UC deverão estar definidos nos Regulamentos específicos de cada Ciclo de estudo ou Curso.

5 - A classificação final poderá ser alvo de recurso ao Director de Curso.

Artigo 21.º

Consulta e revisão de provas

1 - Todos os estudantes têm direito à consulta e revisão da sua prova escrita.

2 - Os docentes envolvidos na correcção das provas têm o dever de estar presentes e prestar esclarecimentos aos estudantes no período fixado para a consulta, podendo esses esclarecimentos ser dados de forma oral ou, em alternativa, através da publicação dos critérios indicativos da correcção da prova.

3 - Os prazos estabelecidos pelos regentes para a consulta e revisão das provas escritas, serão afixados juntamente com os resultados das mesmas, com início 24 horas após a afixação das notas, devendo ser suficientemente amplos (v.g., num período de manhã e de tarde), para que todos os estudantes as possam realizar fora do seu tempo de aulas ou de realização de exames.

4 - Os estudantes deverão ter a possibilidade de consultar a sua prova durante um tempo adequado a uma revisão completa do exame final.

5 - Durante a revisão de prova, os estudantes terão obrigatoriamente que ter acesso ao enunciado do exame final, à sua folha de respostas e à chave de correcção.

6 - As eventuais correcções à chave decorrentes da revisão de prova deverão ser publicadas e deverá ser rectificadada a respectiva classificação a todos os estudantes, independentemente de terem pedido revisão da sua prova.

Artigo 22.º

Repetição de exames para melhoria de classificações

1 - Sem prejuízo do designado no nº 5 do presente artigo, os estudantes poderão repetir provas de avaliação para melhoria de classificação, por uma só vez por UC, numa das duas épocas de exame imediatamente subsequentes, normal ou de recurso, considerando-se válida a classificação mais elevada que obtiverem.

2 - Os estudantes que tenham aprovação no final do módulo, só poderão repetir a prova de avaliação numa das duas épocas de avaliação final imediatamente subsequentes (normal e recurso) àquela em que obtiveram aprovação e em que a UC tenha exame previsto, cumprindo as regras gerais sobre repetição de exames para melhoria de classificação.

3 - Não pode ser realizada a melhoria de classificação para dissertações, teses, relatórios de estágio ou projectos.

4 - A inscrição com vista aos exames para melhoria de classificação está condicionada ao pagamento de uma taxa de acordo com a tabela de emolumentos da UP.

5 - Depois de certificado o grau não há lugar à melhoria de classificação.

Artigo 23.º

Exames condicionados a requerimento

1 - Os exames para melhoria de classificação, na época normal, deverão ser requeridos na Divisão Académica até sete dias úteis anteriores à data de início da época de exames.

2 - Os exames para melhoria de nota, na época de recurso, deverão ser requeridos na Divisão Académica até três dias úteis anteriores à data de início da época de exames, salvo as situações de impossibilidade por motivos não imputáveis aos estudantes.

3 - Os requerimentos dos trabalhadores-estudantes para exame na época especial que lhes é destinada, devem ser apresentados até pelo menos dez dias úteis antes do seu início.

4 - Os exames a realizar na época de conclusão de ciclo de estudos, deverão ser requeridos na Divisão Académica até sete dias úteis anteriores à data de início da época de exames.

Artigo 24.º

Livro de termos

1 - Os termos de exames, com as classificações dos estudantes, devem dar entrada na Divisão Académica, até ao dia seguinte dos prazos definidos para a saída da classificação final.

2 - O não cumprimento do prazo fixado no número anterior implica a notificação desta situação à Comissão Paritária da unidade orgânica.

3 - A penalização prevista no número anterior não é aplicável quando haja impedimento legal ou quando o incumprimento não for imputável a qualquer elemento do júri, mediante a apresentação de justificação atendível ao director do ciclo de estudos ou curso.

4 - Cabe ao Director de Curso comunicar à Comissão Paritária da unidade orgânica o incumprimento das regras para efeitos de avaliação do desempenho docente, nos termos dos números anteriores.

5 - As classificações deverão ser lançadas no livro de termos constante no Sistema de Informação da U.Porto e após verificação devem ser sempre enviadas à Divisão Académica, recorrendo ao mesmo sistema informático.

6 - A todos os estudantes constantes do livro de termos deve ser lançada a classificação obtida numa escala de 0 a 20 valores ou a menção de “Sem frequência”, ou “Faltou”, conforme o caso.

7 - Sempre que haja que proceder a qualquer ressalva no livro de termo esta deverá ser devidamente datada e assinada.

8 - As eventuais rectificações de classificações só serão aceites até um ano após a realização do exame.

CAPÍTULO VII

Transição de ano e regime de prescrição

Artigo 25.º

Transição de ano

1 - Sempre que a formação curricular decorra no primeiro ano dos segundos e terceiros ciclos de estudos, o estudante pode transitar para o 2º ano desde que tenha concluído com aproveitamento três quartas partes da formação curricular.

2 - Dada a especificidade do ciclo de estudos de Mestrado integrado em Medicina, a transição de ano será objecto de tratamento próprio no respectivo regulamento.

Artigo 26.º

Regime de prescrição

1 - O regime de prescrição a aplicar é o definido no regime de prescrições da U.Porto.

2 - Compete aos Directores de ciclo de estudos ou curso, dar cumprimento ao disposto nos Estatutos da FMUP e ao nº 8 do art.º 6.º deste Regulamento.

3 - Cabe aos demais docentes de carreira, designadamente:

- a) Disponibilizar aos estudantes o material pedagógico, nos termos do art.º 10.º.
- b) Leccionar e participar nas avaliações, nos termos do programa previsto para a UC.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Actualização do Regulamento Pedagógico

O RP-FMUP será objecto de reapreciação bianual pelo Conselho Pedagógico, sem prejuízo da sua actualização, em qualquer momento, sempre que julgado necessário.

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Pedagógico.


Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor, após publicação no Sistema de Informação da UP.

ASSINATURA

DATA


24/2/2011

FACULDADE DE MEDICINA DO PORTO
Doutor J. Agostinho Marques
Director da Faculdade